

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.169, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do peso drenado nos produtos embalados.

Autor: Deputado EDMAR MOREIRA

Relator: Deputado DR. NECHAR

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação deste órgão técnico o projeto de lei em epígrafe que estabelece a obrigatoriedade de que o produto medido sem a presença do consumidor, ao qual seja adicionado líquido, informe de modo claro e adequado, em sua embalagem, o respectivo peso drenado, entendendo-se por peso drenado a quantidade de produto declarada na embalagem, menos a quantidade de líquido que lhe houver sido adicionada.

A proposição prevê um prazo de sessenta dias após a publicação da lei para sua vigência, bem como a imposição de multa no valor de dez mil reais aos infratores, que deverá ser dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Dentro do prazo regimental, a presente iniciativa não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Quando adquirimos produtos alimentícios em supermercados, normalmente atentamos para a quantidade contida na embalagem. Para verificarmos essa quantidade, observamos principalmente a indicação de peso bruto e peso líquido. Sabemos que o peso bruto inclui o peso da embalagem e que o peso líquido refere-se apenas à quantidade de produto nela contida.

Existem também alguns produtos aos quais se adiciona água ou algum outro líquido dentro da embalagem, para efeito de melhor conservação, como acontece, por exemplo, na maioria das embalagens de azeitonas. Nesse caso é comum encontrarmos três indicações de peso: o peso bruto, que inclui a embalagem, a água e as azeitonas, o peso líquido, que inclui a água e as azeitonas e o peso drenado, que se refere apenas às azeitonas. Nesse caso, a indicação do peso está correta e não ilude o consumidor.

Porém há produtos em que apesar de a adição de água ser feita, ela não é aparente e a embalagem não indica o peso drenado. Tal procedimento induz o consumidor em erro, pois ao verificar o peso bruto e o peso líquido inscritos na embalagem ele acreditará estar adquirindo uma quantidade de produto igual ao peso líquido indicado, mas na verdade estará adquirindo uma quantidade menor de produto, pois o peso líquido indicado inclui a quantidade de água que foi adicionada.

Esse fato ocorre principalmente em relação a alimentos congelados como carne vermelha, peixe e frango. No caso do frango, é permitido ao frigorífico injetar até 6% de água na carne para reidratá-la, mas há casos constatados de frango congelado ofertado ao consumidor com 40% de água injetada na carne. A esse respeito, o Ministério Público Federal moveu Ação Civil Pública para obrigar a União a proibir a venda de carnes tanto congeladas quanto resfriadas, com água injetada para fraudar o peso.

Em nosso entendimento, estabelecer em lei a obrigação de o fornecedor que adiciona água aos seus produtos indicar na embalagem o peso drenado, isto é, o peso descontado da adição de água, trará maior transparência às relações de consumo e facilitará em muito a fiscalização sanitária e de pesos e medidas por parte das autoridades competentes, além

de combater a propaganda enganosa por omissão e evitar que o consumidor seja induzido em erro.

Pelas razões expostas acima, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.169.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DR. NECHAR
Relator